

Exchange of Social Security Information) desde dezembro de 2013. É membro do conselho coordenador da avaliação no ISS do SIADAP (sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública) desde junho de 2013. Foi vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. desde setembro de 2012 a dezembro de 2013, onde foi responsável pela gestão do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, do Departamento de Prestações e Contribuições, do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais e do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso. Foi administrador da Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto desde janeiro a agosto de 2005, onde foi o responsável pela definição dos objetivos estratégicos da Fundação nas áreas funcionais de Qualificação Profissional e Promoção do Emprego, Viver no Centro Histórico e Dinamização Comunitária. Foi diretor-adjunto do Centro Distrital de Segurança Social do Porto desde setembro de 2002 até maio de 2005, onde foi responsável pelas Áreas de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações, de Planeamento e Estatística, de Apoio aos Estabelecimentos Integrados, pela Área Funcional de Contribuintes e Área Jurídica.

Fez parte, em representação do MESS, do grupo de trabalho criado em setembro de 2014 para o desenvolvimento da legislação relativa às condições de instalação e funcionamento das unidades de internamento e de ambulatório da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados no âmbito da idade pediátrica. Concluiu com a nota de 18,35 o “CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública”, organizado em 2013 pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. Participou no “SAD — Seminário de Alta Direção em Administração Pública”, organizado em 2004 pelo INA — Instituto Nacional de Administração; no Curso de Formação sobre a “Definição do Enquadramento Estratégico do ISS, I. P. 2013-2015”; no 2.º Congresso Nacional da Administração Pública; no Curso de Formação sobre “O Novo Contencioso Administrativo”; no Curso de Formação sobre os “Sistemas de Gestão da Qualidade”.

É advogado desde maio de 1991, estando com a inscrição suspensa desde julho de 2012. Completou em junho de 1984, o 12.º ano de escolaridade no Instituto Nun’Álvares, mais conhecido pelo Colégio das Caldinhas, em Santo Tirso. Concluiu a Licenciatura em Direito na Universidade Portucalense, em setembro de 1989. Concluiu o estágio exigido pela Ordem dos Advogados para o exercício da advocacia em maio de 1991. Exerceu funções de docente no Instituto Nun’Álvares, desde setembro de 1991 até julho de 1994, onde lecionou as disciplinas de Direito e Relações Públicas no 10.º Ano de Escolaridade do Curso Geral de Humanísticas, bem como as cadeiras de Legislação Comercial, Fiscal e Laboral, no Curso Técnico de Marketing e Secretariado. Foi Membro da Assembleia Metropolitana do Porto desde dezembro de 2009 a outubro de 2013. Foi Membro da Assembleia Municipal de Santo Tirso desde dezembro de 1997 a dezembro de 2001 e desde outubro de 2009 a outubro de 2013. Foi Presidente da Assembleia de Freguesia de Santo Tirso desde outubro de 2005 a outubro de 2009, foi Vereador da Câmara Municipal de Santo Tirso desde janeiro de 2002 a outubro de 2005.

208820588

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 8098-H/2015

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a soma das vagas para ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado em cada par instituição/ciclo de estudos através:

a) Dos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior regulados por aquele diploma;

b) Dos concursos de mudança de curso e de transferência para o 1.º ano curricular;

não podem exceder o valor, em percentagem das vagas do regime geral de acesso, fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

Nos termos da mesma norma legal:

a) Para o ingresso em cada ano letivo só podem ser abertas vagas para um par instituição/ciclo de estudos para aquelas modalidades de acesso quando tenham sido igualmente abertas para o regime geral de acesso (concurso nacional, concursos locais e concursos institucionais);

b) As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos naquelas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos noutra ou noutras dessas modalidades, por

decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;

c) As vagas sobranes daquelas modalidades de acesso só podem ser utilizadas da forma indicada em b);

d) As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos naquelas modalidades de acesso nos termos fixados pelo regulamento do concurso nacional (artigo 51.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 197-B/2015, de 3 de julho) e pelo regulamento dos concursos institucionais (n.º 5 do artigo 29.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 197-A/2015, de 3 de julho);

e) O referido despacho pode fixar um valor mínimo a afetar, por par instituição/ciclo de estudos ou globalmente, a uma ou mais daquelas modalidades de acesso.

A mesma norma legal estabelece, no seu n.º 2, que o número total de vagas aberto anualmente em cada instituição de ensino superior para a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso para os aprovados nas provas destinadas aos maiores de 23 anos não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o regime geral de acesso para o conjunto dos ciclos de estudos dessa instituição.

Assim:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

Determino:

Artigo 1.º

Instituições e ciclos de estudos abrangidos

São abrangidos por este despacho os ciclos de estudos de formação inicial ministrados pelas instituições de ensino superior públicas tuteladas exclusivamente pelo Ministério da Educação e Ciência, com exceção da Universidade Aberta, e pelos estabelecimentos de ensino superior privados.

Artigo 2.º

Conceitos

Para os fins deste despacho entende-se por:

a) «Ciclos de estudos de formação inicial» adiante designados ciclos de estudos;

i) Os ciclos de estudos de licenciatura e os preparatórios de ciclos de estudos de licenciatura;

ii) Os ciclos de estudos integrados de mestrado e os preparatórios de ciclos de estudos integrados de mestrado;

b) «Concursos especiais» os concursos de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

c) «Concursos de mudança de curso e de transferência» os concursos com este objetivo regulados pelo Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e pelos artigos 9.º a 13.º, 19.º e n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

d) «Instituição de ensino superior» uma universidade, um instituto politécnico, um instituto universitário, uma escola universitária não integrada em universidade ou uma escola politécnica não integrada em universidade ou instituto politécnico;

e) «Provas para maiores de 23 anos», as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

f) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, sucessivamente alterado, que abrange, no âmbito do ensino superior público, os concursos nacional e locais, e, no âmbito do ensino superior privado, os concursos institucionais.

Artigo 3.º

Limites

Para o ano letivo de 2015-2016, o número total de vagas para cada par instituição/ciclo de estudos, para o conjunto dos concursos espe-

ciais e dos concursos de mudança de curso e de transferência para o 1.º ano curricular não pode exceder 20 % do número de vagas fixado para o mesmo par instituição/ciclo de estudos para o regime geral de acesso.

Artigo 4.º

Maiores de 23 anos

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o número total de vagas aberto em cada instituição de ensino superior para a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso para os aprovados nas provas para maiores de 23 anos não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o regime geral de acesso para o conjunto dos ciclos de estudos dessa instituição.

Artigo 5.º

Aumento do número de vagas

1 — Às vagas fixadas nos termos do artigo 3.º podem acrescer as vagas que lhes sejam afetadas nos termos:

a) Do artigo 51.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2015-2016, aprovado pela Portaria n.º 197-B/2015, de 3 de julho;

b) Do n.º 5 do artigo 29.º do Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2015-2016, aprovado pela Portaria n.º 197-A/2015, de 3 de julho.

2 — Por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, as vagas para cada par instituição/ciclo de estudos podem exceder o valor a que se refere o artigo 3.º quando a instituição de ensino superior faça prova, cumulativamente:

a) De não ser possível assegurar esse acréscimo através do recurso ao disposto no número anterior;

b) Da existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado;

c) Da existência dos recursos humanos e materiais necessários à ministração do ensino, sem necessidade, no caso do ensino público, de recrutamento adicional de pessoal.

Artigo 6.º

Transferência de vagas

As vagas fixadas nos termos do presente despacho não são transferíveis:

a) Entre ciclos de estudos;

b) Entre instituições de ensino superior;

c) Para o regime geral de acesso;

d) Para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 7.º

Comunicação e divulgação

1 — A comunicação das vagas de cada instituição de ensino superior, acompanhada da respetiva fundamentação, deve ser enviada à Direção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o formato e nos prazos por esta indicados.

2 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.

22 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

208819138

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Despacho n.º 8098-I/2015

Considerando que Regulamento (EU) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, criou o Programa “Erasmus+”, o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, cria a estrutura de missão denominada “Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação”, doravante designada Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 18 da referida Resolução do Conselho de Ministros a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação é dirigida por um diretor, ao qual compete a coordenação da estrutura de missão, que é coadjuvado por um diretor-adjunto, sendo este equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau;

Considerando que esse lugar se encontra vago na sequência da nomeação do anterior titular para outro cargo dirigente;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, determina-se

1 — É designada, em regime de comissão de serviço, a licenciada Maria Manuela Cabrita Carvalho Portela Teixeira Rocha, para exercer o cargo de diretora-adjunta da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, e que deste faz parte integrante, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o exercício daquele cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de dia 15 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, Luís Pedro Russo da Mota Soares.

Nota Curricular

Maria Manuela Cabrita Carvalho Portela Teixeira Rocha é licenciada em Psicologia Aplicada — Área de Psicologia Social e das Organizações, com especialização em Terapias Comportamentais e Cognitivas.

• Novembro de 2012 a junho de 2015 — Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências, do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP).

• Junho de 2007 a outubro de 2012 — Técnica Superior Assessora na ex-Direção de Serviços de Informação e Orientação Profissional do IEFP, IP.

• Abril de 2006 a maio de 2007 — Técnica Superior Assessora na Direção de Serviços de Apoio ao Sistema de Certificação do IEFP, IP.

• Agosto de 2004 a abril de 2006 — Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento da Formação, da Direção de Serviços de Avaliação e Certificação do IEFP, IP.

• 1992 a 2004 — Técnica Superior na área da Certificação no IEFP, IP.

• Maio de 1988 a 1992 — Técnica Superior no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP), na Direção de Serviços de Estudos de Emprego.

208820563